



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242/2011 O INSTITUTO VIDA LIVRE COMO UTILIDADE PÚBLICA

Autor(es): VEREADORA ROSA FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o INSTITUTO VIDA LIVRE no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de junho de 2025.



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO VIDA LIVRE, também designado pela sigla I V L, a qual utiliza como nome fantasia, constituído com seu registro no RCPJ nº 280889 sob forma de associação civil, regida pelo presente Estatuto Social e suas alterações posteriores, e especialmente pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e pela Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Caminhoa, 11 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.460-230. podendo instituir estabelecimentos e filiais em quaisquer estados do país.

O Instituto Vida livre tem por finalidades:

- Defesa, preservação, e conservação da biodiversidade, em especial da fauna silvestre, marinha ou silvestre exótica;
- Atendimento e socorro, sem qualquer tipo de discriminação, de todo espécime animal proveniente da fauna silvestre, exótica e marinha;
- Reabilitação e recuperação de fauna silvestre, marinha e exótica;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção da educação e conscientização ambiental e da sensibilização ecológica, observando-se a forma complementar de participação das organizações da Sociedade Civil de interesse público;
- Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de





informações e conhecimentos técnicos ou científicos alinhados com o objeto social;

- Promoção de atividades culturais, do fomento à arte e demais expressões artísticas e audiovisuais alinhadas com o objetivo do Estatuto.

Desta forma, submeto a presente proposta legislativa, contando com dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

